



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 16ª REGIÃO  
CRTR 16ª REGIÃO – RN / PB  
Serviço Público Federal

**PORTARIA Nº 012/2018 CRTR 16ª REGIÃO**

A Diretoria Executiva do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 16ª Região, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela lei 7.394/85, pelo Decreto nº 92.790/86, com alterações previstas na Lei 10.508/02.

CONSIDERANDO a consulta realizada ao Tribunal de Contas da União;

CONSIDERANDO os princípios da eficácia e eficiência na administração pública;

CONSIDERANDO a independência funcional, administrativa e financeira do Conselho Regionais;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Instituir os pequenos valores que o Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 16ª Região utilizará para adimplir com suas obrigações financeiras, por meio de transferências bancárias ou com o uso do aplicativo do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal.

Art. 2º. São as obrigações e os valores:

- I – Suprimentos de Fundos até R\$200,00 (duzentos reais)
- II – Contratos de prestadores de serviços até R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
- III – Tributos e Contribuições Sociais até R\$5.000,00 (cinco mil reais)
- IV – Jetons para cada diretor até R\$2.800,00 (dois mil, oitocentos reais)
- V – Adimplemento das parcelas de empréstimos R\$7.000,00 (sete mil reais)

Parágrafo único. Além destas obrigações o setor financeiro poderá adimplir outras, após a autorização expressa de pelo menos dois Diretores Executivos, no limite de R\$4.000,00 (quatro mil reais).



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 16ª REGIÃO**  
**CRTR 16ª REGIÃO – RN / PB**  
**Serviço Público Federal**

---

Art. 3º Os pagamentos serão efetuados pelo setor financeiro, o qual poderá ser requisitado a qualquer momento para informar e comprovar sobre o adimplemento de quaisquer valores, inclusive os acima indicados.

Art. 4º O adimplemento dos salários dos funcionários do CRTR da 16ª Região será efetuado por meio de transferência bancária ou com o uso do aplicativo do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal, salvo se o funcionário requer por outra forma.

Art. 5º Todos os pagamentos serão ordenados mediante prévia autorização de dois dos Diretores Executivos do CRTR da 16ª Região.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Natal/RN, 14 de Agosto de 2018

  
**TR. FONTAINE DE ARAÚJO SILVA**

Diretor Presidente

  
**TNR. GUTEMBERG LUIZ SALES CLAUDINO**

Diretor Tesoureiro

  
**TR. EDUARDO BARACHO DE SOUZA**

Diretor Secretário